

Fátima da Cruz Rodrigues
Maria Leonor Esteves
Pedro António Basto de Sousa
Ana Guerreiro
Joaquim José da Cunha Roberto
Jorge Gracia Ibañez

CRIME E JUSTIÇA NA GUERRA COLONIAL PORTUGUESA (1961-1974)

Análise exploratória de processos-
crime instaurados a combatentes
em Angola e na Guiné

Fátima da Cruz Rodrigues
Maria Leonor Esteves
Pedro António Basto de Sousa
Ana Guerreiro
Joaquim José da Cunha Roberto
Jorge Gracia Ibañez

CRIME E JUSTIÇA NA GUERRA COLONIAL PORTUGUESA (1961-1974):

**Análise exploratória de processo-crime instaurados
a combatentes em Angola e na Guiné**

Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto inJUSTiceWar (<https://doi.org/10.54499/2022.05692.PTDC>)



Título: Crime e Justiça na Guerra Colonial Portuguesa (1961-1974): análise exploratória de processos-crime instaurados a combatentes em Angola e na Guiné
Autores: Fátima da Cruz Rodrigues | Maria Leonor Esteves | Pedro António Basto de Sousa | Ana Guerreiro | Joaquim José da Cunha Roberto | Jorge Gracia Ibañez
© 2024, Autores e Edições Afrontamento

Capa: Departamento gráfico das Edições Afrontamento

Edição: Edições Afrontamento, Lda.

Rua de Santa Catarina, 895 – 2.º Dto. – 4000-455 Porto

www.edicoesafrontamento.pt / comercial@edicoesafrontamento.pt

ISBN: 978-972-36-2105-1

Colecção: Textos / ???

Depósito legal: ??????

N.º edição: ????

Impressão e acabamento: Rainho & Neves, Lda. / Santa Maria da Feira
geral@rainhoeneves.pt

Distribuição: Companhia das Artes – Livros e Distribuição, Lda.
Comercial@companhiadasartes.pt

Índice

Agradecimentos	9
Introdução	11
I. Breve descrição do projeto inJUSTiceWar	13
1. Enquadramento	13
2. Objetivos do projeto	18
3. A administração da justiça e os tribunais militares territoriais	20
II. Resultados do projeto	27
1. Métodos e Procedimentos	27
2. Amostra	29
3. Resultados	31
3.1. Caracterização dos réus.....	31
3.2. Caracterização das Vítimas.....	35
3.3. Relação entre réus e vítimas	38
3.4. Resposta Judicial	38
3.5. Síntese dos resultados.....	44
Considerações finais	47
Bibliografia	51

*Fazei Senhor que a paz seja de todos
Dai-nos a paz que nasce da verdade
Dai-nos a paz que nasce da justiça
Dai-nos a paz chamada liberdade
Dai-nos Senhor a paz que vos pedimos
A paz sem vencedor e sem vencido*

Sophia de Mello Breyner Andresen

AGRADECIMENTOS

Este livro não teria sido possível sem o apoio e a colaboração de diversas instituições e pessoas, a quem expressamos o nosso profundo agradecimento.

À Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), pelo acolhimento do projeto de investigação Crime e Administração da Justiça na Guerra Colonial Portuguesa (1961-1974) e pelo suporte institucional prestado ao longo do seu desenvolvimento, ambos determinantes para a concretização desta obra.

À Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), por ter financiado a pesquisa e este livro que dela resulta.

Ao Exército português, com um reconhecimento especial ao Arquivo Histórico Militar pela sua colaboração neste projeto, pelo acompanhamento que prestou na recolha de dados, pelo esclarecimento de dúvidas que foram surgindo sobre diversas matérias relacionadas com os processos arquivados que foram objeto da pesquisa, bem como pela forma como acolheu um dos bolsheiros do projeto ao longo dos doze meses de consulta e recolha dos dados, proporcionando condições de trabalho inestimáveis para a realização da investigação.

INTRODUÇÃO

Neste livro apresentam-se os principais resultados do projeto de investigação Crime e Administração da Justiça na Guerra Colonial Portuguesa (1961-1974): análise exploratória dos processos-crime instaurados a combatentes das Forças Armadas Portuguesas em Angola e na Guiné (inJUSTiceWar). O InJUSTiceWar foi um projeto exploratório, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e acolhido na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, com início a 12 de março de 2023 e conclusão a 11 de dezembro de 2024. Esta investigação procurou indagar como os factos criminosos, alegadamente cometidos por combatentes das Forças Armadas Portuguesas, foram interpretados pelos Tribunais Militares Territoriais de Angola e da Guiné, ao longo da Guerra Colonial (1961-1974). Partindo do acervo preservado no Arquivo Histórico Militar, foi realizada uma pesquisa documental centrada nos processos-crime, focada nos processos-crime, cujos resultados são agora apresentados nesta publicação.

A investigação foi motivada por uma lacuna nos estudos sobre a administração da justiça militar portuguesa durante a guerra colonial. Embora existam trabalhos académicos sobre o contexto histórico e político do conflito, ainda são escassas as análises sobre como o sistema judicial militar lidou com os crimes cometidos por combatentes portugueses no teatro de operações. Assim, este estudo visa contribuir para uma compreensão das dinâmicas da justiça militar e

da regulação da conduta dos militares portugueses num contexto de guerra não convencional.

A primeira parte deste livro inicia-se com uma breve descrição da investigação conduzida no âmbito do projeto inJUSTiceWar, abordando o enquadramento histórico e legal dos crimes cometidos no contexto da guerra colonial, bem como as dinâmicas da administração da justiça militar do período em análise. Apresentam-se, em seguida, os objetivos do projeto e a metodologia utilizada na investigação. A segunda parte da obra é dedicada à descrição e análise dos principais resultados extraídos dos dados recolhidos através da análise dos processos-crime desenvolvida. Esta análise descreve a forma como os tribunais militares interpretaram os factos criminosos, revelando alguns padrões de atuação judicial. Por fim, nas considerações finais desta obra, discutem-se algumas limitações da investigação desenvolvida, esperando-se que os seus resultados contribuam para orientar futuras pesquisas sobre a problemática da administração da justiça em tempo de guerra.

I. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO

InJUSTiceWar

1. Enquadramento

Ao longo de 13 anos, Portugal travou uma guerra em Angola (1961-1974), em Moçambique (1964-1974) e na Guiné (1963-1974) contra forças organizadas por movimentos de libertação que reclamavam a autonomia dos seus territórios, ao abrigo do princípio da autodeterminação dos povos, consignado no artigo primeiro da Carta das Nações (1945). Um conflito em relação ao qual o Portugal da época recusou a classificação de guerra, por não estarem em confronto dois Estados soberanos, e que acabou por designar de «[...] atos terroristas, a que se devia responder com força militar convencional, combinada com estratégias de guerra subversiva» (Cunha, 2021, p. 106). Nesse conflito foram mobilizados cerca de 800 mil militares portugueses (70% oriundos de Portugal continental e ilhas; 30% do recrutamento local africano) (Sousa, 2021, p. 19). Os crimes e a violência excessiva que estes homens poderão ter executado, ao longo dos dois anos do tempo de serviço que passavam nas forças destacadas nos territórios africanos, remete para uma problemática multidisciplinar que tem explorado diversas relações entre a guerra, o crime e a administração da justiça.

Embora a guerra seja entendida como um ato político de violência organizada «para salvaguardar interesses legítimos ou ilegíti-

mos dos Estados» (Moreira, 2004, p. 108), trata-se de um conflito regulado por um vasto corpo de leis, costumes, tratados e convenções estabelecido para regular a conduta na guerra. Segundo Maria Leonor Esteves, tanto quanto é do nosso conhecimento, desde há quinhentos anos a.C. existem textos que procuram regular o conflito bélico, apelando aos princípios da necessidade e da proporcionalidade cuidando de proteger determinados grupos de pessoas.

«Os ensinamentos do livro de MANU (ed. 2007), as judiciosas considerações de SUN TZU (ed. 1971) na teorização da «guerra justa» e as clarividentes reflexões de VITORIA (século XVI) – cujo pensamento será, no essencial glosado por SUAREZ (século XVII) – que, antecipando os fundamentos do direito internacional, são bastante mais exigentes do que as propostas de GRÓCIO na justificação da guerra (*ius ad bellum*) e nos limites definidos na sua prática (*ius in bellum*), proclamando que «não deverá ser usada violência excessiva, deverão ser poupados os «inocentes (...), as mulheres (...), as crianças (...), os reféns (...), os inimigos que foram aprisionados» (Vitoria, 1998, pp. 193-204)» (Esteves, 2024, p. 41).

A mesma autora destaca a Cláusula Martens que, nos finais do século XIX, passando de largo o conteúdo do denominado Direito de Haia, vincula o uso de meios bélicos e a actuação dos beligerantes às leis de humanidade e imperativos de consciência pública (Detter, 2000, pp. 366-377; Esteves, 2016, pp. 63-65; Mansfield, 1995, pp. 296-297; como citado em Esteves, 2024, p. 41).

A tentativa de impor limites jurídicos à guerra, ainda segundo Maria Leonor Esteves, parte «[...] de um pressuposto pueril dada a aporia ontológica, jurídica e prática que constitui a regulação da guerra, um tempo e um espaço vazios de Direito, por natureza avessos a limites» (Esteves, 2024, p. 41). Paradoxalmente, essa mesma tentativa dá origem a um quadro legal para os conflitos armados, contribuindo para a sua normalização e legitimando a violência bélica (Esteves, 2024, p. 41).

A entrada em vigor na ordem internacional do Estatuto de Roma, a 1 de julho de 2002, instituindo o Tribunal Penal Internacional, sediado em Haia, com competência para julgar crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra, cujo texto fora já aprovado a 17 de julho de 1998, constituiu um marco na garantia de responsabilização internacional e respeito global pelos Direitos Humanos. Assim se definiam, «[...] jurídico-internacionalmente os limites ao poder de jure ou de facto, repudiando-se as atrocidades cometidas no exercício abusivo e criminoso de uma relação de poder, tanto em contexto de guerra como fora de tal contexto» (Esteves, 2024, p. 42).

A partir deste enquadramento legal, se a violência exercida pelo combatente pode ser entendida como legítima, remetendo para a conduta correta em guerra, *jus in bello*, a violência excessiva que ele possa praticar contra civis, outros combatentes e prisioneiros remete para a problemática do soldado desviante (Mullins, 2016; Alvarez, 2016).

As pesquisas que exploram o carácter criminógeno da guerra, bem como os seus efeitos prolongados nas sociedades pós-conflito (Sparks & Loader, 2012), têm sublinhado que as violências exercidas por combatentes são expressões de masculinidades militares, dos treinos, de práticas, de discursos e de uma cultura institucional militar que transformam a pessoa civil num combatente leal ao Estado e à sua unidade de combate, obediente às ordens superiores, criado para participar na violência sem ter de pensar demasiado sobre ela (Alvarez, 2016, pp. 101-107; (Wadham, 2016). Segundo estas abordagens este recurso à violência «[...] Não é de todo «desviante», mas sim um ingrediente constitutivo da normalização de comportamentos anómalos em tempos de conflito, por um lado (Alvarez), e do recurso endémico à violência no meio militar *per se*, por outro» (Walklate & McGarry, 2015, p. 449).

Todavia, se no contexto da guerra, a violência legítima, exercida por soldados em combate, é expectável, a literatura que a analisa indica que «[...] essa *raison d'être* para a violência também possui

um impulso criminógeno [...]» (Wadham, 2016, p. 273). Isto é, em termos gerais, reconhece-se que a desorganização social, a perturbação dos modelos de controlo social, os obstáculos em fiscalizar e detetar atividades criminais, em investigar factos criminosos e em julgar alegados ofensores tornam o contexto da guerra uma estrutura de oportunidades para o crime.

As investigações que se têm dedicado especificamente ao estudo da administração da justiça relativa a crimes cometidos em contextos de guerra focam-se em assuntos tão variados como a justiça de transição e o processo de justiça criminal (Teitel, 2014; McEvoy, 2007); a administração da justiça dos Tribunais Penais Internacionais (Glennon, 2005); nos obstáculos à criminalização da guerra através do Tribunal Penal Internacional (Lea, 2015); na presença de antigos combatentes no sistema de justiça criminal (Lucas et al., 2022), entre outros. Estas pesquisas, que privilegiam a análise de problemáticas relacionadas sobretudo com crimes de guerra e crimes contra a humanidade, são fundamentais para o enquadramento deste projeto ainda que este não tenha o mesmo enfoque. Isto sobretudo porque estas investigações têm mostrado que análises multifatoriais – que articulem dimensões sociais, culturais, jurídicas e políticas relativas aos contextos em que os crimes foram cometidos e em que os mesmos foram julgados –, revelam como os procedimentos e os discursos da administração da justiça são estruturados num campo de forças e de tensões que ultrapassa a dimensão legal (Maier-Katkin et al., 2009; Hagan & Raymond-Richmond, 2009; Teitel, 2014).

O trabalho que aqui apresentamos segue estas abordagens partindo do pressuposto que os procedimentos e discursos da administração da justiça relativos a crimes cometidos ao longo da guerra colonial portuguesa obedecem a forças e tensões específicas do contexto em que ocorreram. Antes de mais, importa sublinhar que as guerras coloniais ou de independência, em geral, levantam questões particulares. Por um lado, porque, na sua maioria, são conflitos entre Estados e movimentos não reconhecidos como Estados; por

outro porque decorrem num contexto colonial marcado por relações assimétricas e racializadas que não se reduzem ao período da guerra e cujo enquadramento legal apresenta contornos específicos. As pesquisas sobre crimes cometidos nestes contextos, como as relativas a ações de franceses na Argélia (Thénault, 2001; Horne, 2006; Branche, 2016; 2002) ou por britânicos no Quênia (Anderson, 2005) e na Palestina (Hughes, 2009) revelam como os poderes coloniais usaram a situação de emergência decorrente das guerras para justificar medidas violentas que empregaram contra as populações autóctones; como as colónias em guerra eram governadas como zonas de exceção, fora do alcance da moral e da lei prevalentes e como o aparelho judiciário foi instrumentalizado para fins repressivos.

Em Portugal tem-se assistido a um interesse crescente e diversificado pelo estudo da guerra colonial e já existem alguns trabalhos centrados nos crimes que terão sido cometidos durante aquele conflito. Estes examinam massacres cometidos pelas forças envolvidas (Dhada, 2016; Cabrita, 2008; Cardina & Martins, 2018); exploram crimes do foro militar e contra o Estado, como a deserção e outras condutas de desobediência (Cardina, 2020) e analisam a memória desses crimes no Portugal pós-colonial (Rodrigues, 2018; 2021). Nenhuma investigação, a não ser o InJUSTiceWar, se debruçou, até à data, sobre crimes comuns perpetrados por membros das Forças Armadas Portuguesas com base nos processos-crime que decorreram no âmbito dos Tribunais Militares Territoriais de Angola, de Moçambique e da Guiné.

Trata-se de um projeto exploratório que pretendeu oferecer, pela primeira vez, um mapeamento dos crimes alegadamente cometidos por membros das Forças Armadas Portuguesas mobilizados para a guerra em África e uma interpretação da administração da justiça em relação aos mesmos. Deste modo, este projeto tem como intenção avançar com dados que constituem um ponto de partida para refletir sobre crimes e respetivos julgamentos ocorridos ao longo de uma guerra com contornos particulares e travada num contexto

de ditadura e colonial. Além disso, uma vez que os factos criminosos analisados se situam num contexto de guerra não convencional (uma guerra subversiva) espera-se que este trabalho contribua para propor referentes que permitam comparar a forma como a administração da justiça atua num caso específico de guerra subversiva com o que é implementado em matéria de justiça em guerras convencionais. Por fim, entende-se que esta investigação chama a atenção para a necessidade de proceder com cautela quando se recorre a métodos estatísticos para analisar processos que remetem para narrativas históricas que exigem uma análise contextualizada, evitando simplificações que possam ofuscar a complexidade dos fenómenos estudados.

2. Objetivos do projeto

Inicialmente, o projeto InJUSTiceWar pretendia indagar como os factos criminosos, alegadamente cometidos por combatentes das Forças Armadas Portuguesas, foram interpretados pelos Tribunais Militares Territoriais de Angola, de Moçambique e da Guiné, ao longo da guerra colonial (1961-1974). Contudo a pesquisa teve de ajustar-se aos processos-crime disponíveis no Arquivo Histórico Militar e no início da recolha de dados, o projeto foi obrigado a excluir o caso de Moçambique por motivos amostrais que explicaremos adiante. Apesar deste ajustamento, os objetivos gerais da pesquisa mantiveram-se.

O objetivo geral do inJUSTiceWar foi identificar fatores estruturadores dos discursos da administração da justiça em relação às decisões que foram tomadas no decorrer dos processos-crime instaurados a combatentes recrutados para os cenários da guerra em África. Em termos específicos esperava-se caracterizar os factos criminosos, ofensores, vítimas e testemunhas dos processos-crime; identificar as decisões tomadas pela administração da justiça ao longo dos processos; e testar a importância de fatores legais e

extralegais orientadores de decisões tomadas pela administração da justiça ao longo da marcha processual.

Um dos maiores desafios desta pesquisa diz respeito ao contexto em que os crimes foram cometidos e julgados: um contexto sociopolítico complexo que conjuga a ditadura do Estado Novo, a situação extrema da guerra em territórios distintos na defesa da soberania do Portugal colonial e uma ordem hierárquica racializada, numa conjuntura internacional que advogava o direito à autodeterminação dos povos e, por isso, favorável às independências de territórios sob o domínio colonial.

Em termos empíricos, este trabalho centrou-se em processos-crime entendidos como discursos que constituem um espaço estruturado de relações de poder e de força entre os diferentes sujeitos e instituições que nele participam e nele inscrevem representações suportadas pela ordem sociopolítica e jurídica. Entendemos que estes processos expressam o Estado exercendo o seu controlo da sociedade, através do funcionamento das suas instituições que realizam, na prática, o poder de punir, o *ius puniendi*, aplicando a lei cujos objetivos políticos, político-criminais *stricto sensu*, ideais legais e subjacentes padrões culturais condicionam as políticas e práticas na área da justiça. Por sua vez, partiu-se também do pressuposto que as decisões dos processos são tomadas por sujeitos que não são meros porta-vozes do discurso oficial do Estado. As predisposições, as perceções, as crenças, os valores e as teorias, designadamente no domínio das finalidades das penas e das finalidades a cumprir pelo processo penal, dos agentes do Ministério Público e dos juízes condicionam a forma como avaliam a informação relativa aos casos e como atuam ao longo da marcha processual.

De acordo com este enquadramento, e uma vez que este projeto foi apenas de caráter exploratório, o que se pretende é que, a partir dos seus resultados se possam formular questões para outras investigações capazes de esclarecer se as decisões e os procedimentos dos Tribunais Militares Territoriais de Angola e da Guiné, em relação a crimes alegadamente cometidos por combatentes das Forças Arma-

das Portuguesas, revelam esquemas interpretativos, condicionados por fatores legais e extralegais, relacionados com o quadro jurídico e político comprometido com os interesses do Estado Novo e com a manutenção da ordem colonial no contexto particular da guerra.

3. A administração da justiça e os tribunais militares territoriais

Antes de apresentarmos alguns dos resultados do inJUSTiceWar, importa lembrar que a guerra colonial representou catorze anos de um conflito que Portugal travou em três territórios a milhares de quilómetros do continente (Angola 1961-1974; Guiné 1963-1974; Moçambique 1964-1974), contra os movimentos de libertação que reivindicavam a sua autonomia com base no princípio da autodeterminação. Ao longo desse conflito, Portugal mobilizou cerca de 800 mil combatentes portugueses. Cerca de 30% desses homens pertenciam ao recrutamento local, isto é, homens que lutavam no seio das Forças Armadas Portuguesas contra a independência dos territórios onde nasceram. Os restantes 70% eram combatentes recrutados em Portugal, antiga metrópole. Ao longo do conflito, Sousa esclarece que

o tempo de serviço militar obrigatório podia ser três a quatro anos, pois a lei definia que o tempo normal de serviço efectivo tinha a duração de dois anos, mas se o militar fosse mobilizado, o tempo de serviço nas fileiras integrado em forças destacadas fora da Metrópole tinha a duração de dois anos, qualquer que fosse o tempo de serviço efectivo já prestado à data do embarque (Sousa, 2021, pp. 19-20).

Ao longo desse conflito, foram cometidos diversos crimes por parte de combatentes em relação aos quais a justiça militar não foi indiferente, com a instauração e tramitação de processos de investi-

gação e julgamento. O inJUSTiceWar contemplou apenas a análise de processos referentes a crimes comuns alegadamente praticados por combatentes das Forças Armadas Portuguesas ao longo das Guerra Colonial em Angola e na Guiné, investigados e julgados de acordo com o modelo processual desenhado pela lei militar. Estes crimes submetiam-se à jurisdição militar por serem factos que, não sendo considerados crimes essencialmente militares ou militares, eram qualificados como crimes comuns cometidos por militares ou pessoas pertencentes às Forças Armadas, devendo ser aplicáveis as penas previstas na lei penal geral. (Artigo 4.º, Código de Justiça Militar).

Posto isto, impõe-se a necessidade de delinear, ainda que de forma sumária, um esboço do processo penal militar no contexto da Guerra Colonial portuguesa, enquadrando-o necessariamente na sua dimensão histórico-política.

O contexto da administração da justiça militar, no período em questão, insere-se na complexa estrutura da administração colonial portuguesa, refletindo a conceção política autoritária do Estado Novo vigente na metrópole. Este cenário desenvolve-se num tempo de guerra de guerrilha, onde o exército português enfrentava os braços armados dos movimentos de libertação.

No início da década de 1960, foram criadas as Regiões Militares de Angola e Moçambique, assim como sete Comandos Territoriais Independentes, incluindo o da Guiné. O Código de Justiça Militar português, aprovado por decreto em novembro de 1925, foi posteriormente estendido às províncias ultramarinas, com alterações, através do Decreto n.º 12.393, de 27 de dezembro de 1926, que previa a criação de um Tribunal Militar em cada uma dessas províncias (Esteves, 2024, p. 44).

O Código de Justiça Militar e o seu Regulamento serviam de base normativa para uma jurisdição especial aplicável aos membros das Forças Armadas Portuguesas. Esta jurisdição seguia um modelo penal e processual específico, concebido para prevenir e reprimir comportamentos que representassem incumprimento dos deveres

militares ou que comprometessem a disciplina e a segurança das Forças Armadas. Além disso, abrangia também infrações graves cometidas por militares que pudessem ameaçar a honra e a dignidade da instituição (Esteves, 2024, p. 44). Estabelecia-se que ficavam sob jurisdição militar não apenas os crimes essencialmente militares, como traição, espionagem, crimes contra o direito das gentes, insubordinação, abuso de autoridade, cobardia, deserção, violência militar e crimes contra pessoas e propriedade em tempo de guerra, mas também outros crimes de natureza militar, como falsidade ou infidelidade ou outros deveres militares (Esteves, 2024, p. 46).

A jurisdição militar abrangia igualmente crimes comuns cometidos por militares ou por indivíduos pertencentes às Forças Armadas Portuguesas, aplicando-se, nesses casos, as penas previstas na legislação penal geral (artigos 1.º a 4.º do Código de Justiça Militar, ed. 1971). Importa salientar que a pena de morte, embora abolida para crimes comuns, permanecia prevista para crimes essencialmente militares (Esteves, 2024, p. 46). Embora tivesse sido abolida a 1 de julho de 1867, a pena de morte em Portugal foi «[...] mandada aplicar a todo o império colonial por Decreto de 9 de junho de 1870. Ainda assim, verificou-se a sua reintrodução efetiva com a entrada de Portugal na Grande Guerra (1916)» (Roberto, 2024, p. 62). Esta situação manteve-se até à entrada em vigor da Constituição de 1976, que veio a proibir a criação de tribunais especiais, em conformidade com o princípio do juiz natural (artigo 32.º, n.º 9) (Esteves, 2024, p. 46). Assim a Revolução de 25 de abril de 1974 e, depois, a Constituição da República Portuguesa de 1976 conduziram à reorganização da jurisdição militar. Foi estabelecido o prazo de um ano para se proceder à revisão do Código de Justiça Militar. Neste Código, aprovado em 1977, «[...] foi restabelecido o foro material, foi abolida a pena de morte e limitado o foro militar ao conhecimento dos crimes essencialmente militares, independentemente da qualidade do agente e sem prejuízo de, virem a ser a estes equiparados outros crimes pela lei ordinária» (Roberto, 2024, p. 71).

O inJUSTiceWar centrou-se exclusivamente na análise dos processos relacionados com crimes comuns cometidos por militares portugueses nos territórios de Angola e da Guiné. Estes crimes, como referido, eram investigados e julgados segundo o modelo processual estabelecido pela lei militar.

Maria Leonor Esteves realça que na época a que se refere este estudo

[...] o processo penal militar mantém a estrutura marcadamente inquisitória, ao arrepio da tendência inscrita nas alterações sofridas pelo Código de Processo Penal Português de 1929, (declarado em vigor nas «províncias ultramarinas» por Decreto, em 1931), alterações desencadeadas pelo Decreto-Lei 35007 de 1945, que entrega a investigação ao Ministério Público e, mais tarde, pela Lei n.º 2/1972, que cria os juízes de instrução criminal titulares da fase da instrução preparatória, acentuando, desta forma, a estrutura acusatória material (e não apenas formal), ou seja, estabelecendo uma clara separação entre a entidade que investiga e a entidade que julga e reforçando as garantias processuais do réu, de defesa e de fiscalização jurisdicional da aplicação de meios coactivos processuais (em particular, subordinando a aplicação da prisão preventiva aos princípios da necessidade, proporcionalidade e subsidiariedade – Decreto-Lei n.º 185/72 de 31 de Maio) (Dias, 1974, pp. 59-92). (Esteves, 2024, pp. 45-46).

O processo criminal militar compreendia quatro fases: o corpo de delito, o sumário da culpa, a acusação e defesa e o julgamento.

O corpo de delito abrangia o conjunto de diligências visando a investigação do crime de que foi dada notícia, levado a cabo pelo órgão da polícia judiciária nas Colónias, regra geral, um militar graduado (artigos 408.º e ss do Código de Justiça Militar). O sumário da culpa constituía já uma fase judicial, determinada pela Autoridade Militar, sempre que existissem indícios suficientes. Este procedimento tinha início com uma exposição dos factos e do direito aplicável, elaborada pelo promotor de justiça junto do Tri-

bunal Militar correspondente. O promotor era um oficial graduado que desempenhava as funções atribuídas ao Ministério Público, conforme estabelecido nos artigos 432.º e seguintes do Código de Justiça Militar. Seguiam-se as diligências processuais de prova, da competência do Juiz Auditor, magistrado judicial responsável por esta fase de instrução. Entre estas diligências, destaca-se o interrogatório do arguido, regulado pelos artigos 437.º e 438.º do Código de Justiça Militar. Cabia ao juiz elaborar uma exposição fundamentada dos factos e do direito aplicável, permitindo uma prévia formação da culpa do arguido, conforme disposto no artigo 454.º do Código de Justiça Militar. Seguidamente, por ordem da autoridade militar territorial máxima, o processo era remetido para que o promotor de justiça deduzisse o libelo acusatório, nos termos do artigo 465.º do mesmo código. Após a receção da acusação, o juiz auditor notificava o réu do seu conteúdo e informava-o dos direitos de defesa que lhe assistiam, nos termos do artigo 469.º do Código de Justiça Militar. A audiência de julgamento decorria perante um tribunal composto por três juízes: dois militares e um juiz togado, o juiz auditor, conforme estabelecido nos artigos 21.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 19 892, de 15 de junho de 1932. O juiz competente para a fase de instrução, a quem incumbia a elaboração da peça processual fundamental que visava a submissão do réu a julgamento, era o mesmo que participava na fase de julgamento. «[...] (e, activamente visto que é este juiz que interroga o réu na audiência, artigo 34.º do mencionado Decreto-Lei de 1932) (Esteves, 2024, pp. 46-47).

Deste modo, segundo Maria Leonor Esteves

O processo penal militar apresenta, por aqui, o vício de que enferma todo o processo de estrutura inquisitória que serviu, como é sabido, concepções autoritárias de Estado. Sendo o juiz que julga, simultaneamente, o acusador, não disporá da exigível imparcialidade para valorar o facto e decidir no julgamento, dado que, com toda a certeza, formou, previamente, a sua opinião sobre o facto e

o seu presumível autor, o que constituirá um sério impedimento à formulação de uma (outra) opinião isenta (Esteves, 2024, p. 47).

A designação de Tribunais Militares Territoriais foi introduzida pelo Código Penal Criminal Militar (CPCM, 1911), o qual também determinou a organização e localização dos Tribunais Militares Territoriais. Esse código, previa que fossem criados Tribunais Militares Territoriais junto da sede de cada Divisão Militar e, excepcionalmente, apenas quando as necessidades de serviço o exigissem, dois em Lisboa, um em Viseu e outro no Porto (Roberto, 2024, p. 67).

Cunha Roberto descreve a constituição destes Tribunais Militares Territoriais:

Cada um destes Tribunais Militares Territoriais era constituído por um presidente, com a patente de Coronel, um auditor, um júri, um promotor, um defensor e um secretário. Junto de cada Tribunal Militar havia ainda um auditor, juiz togado, sem graduação militar e um júri constituído por cinco oficiais. Esta constituição era fixa, em termos quantitativos, variando apenas na patente de quem o compõe face à patente do réu. Para as praças de pré, o júri era constituído por subalternos e para o julgamento de oficiais o júri era constituído, obrigatoriamente, por oficiais de patente igual ou mais antigos que o réu. Junto de cada Tribunal Militar Territorial existia um promotor de justiça, um defensor oficioso e um secretário, sendo os dois primeiros oficiais superiores ou Capitães e o último subalterno (CPCM) (Roberto, 2024, p. 76).

O fim da guerra do ultramar (1961-1974) e o processo de descolonização promoveu a extinção dos Tribunais Militares Territoriais ultramarinos (Decreto-Lei n.º 50/76, de 21 de janeiro) e o desaforamento dos respetivos processos para tribunais militares metropolitanos.

Os processos dos tribunais bem como toda a documentação dos Tribunais Militares Territoriais encontram-se arquivados no Arquivo Histórico Militar, podendo ser consultados presencial-

mente através da pesquisa na respetiva base de dados. Com base nesse acervo, o inJUSTiceWar analisou os processos de combatentes julgados nos Tribunais Territoriais de Angola e da Guiné ao longo da Guerra Colonial.

II. RESULTADOS DO PROJETO

O presente capítulo tem como objetivo apresentar os resultados da análise estatística realizada sobre os dados recolhidos na amostra de processos-crime julgados nos tribunais militares dos então territórios portugueses de Angola e da Guiné, respetivamente, entre 1961 e 1974 e entre 1963 e 1974. A análise encontra-se centrada nos réus e na resposta judicial dada pelos tribunais às situações em que aqueles estiveram envolvidos. Embora condicionados pela disponibilidade de dados, neste capítulo também se apresenta uma sistematização de informações relativas às vítimas e aos próprios crimes.

Após considerações relativas ao método e aos procedimentos seguidos na obtenção do acesso aos processos, descreve-se a amostra e apresentam-se, de modo articulado, os resultados da análise realizada, concentrando-se a atenção na caracterização dos réus, das vítimas e na decisão judicial, recorrendo-se, na medida do possível, à inferência estatística.

1. Métodos e Procedimentos

O acesso aos processos-crime examinados no presente estudo foi obtido no quadro da participação do Exército Português no projeto de investigação, por via do seu Arquivo Histórico-Militar de Lisboa, onde aqueles se encontram depositados.

A recolha de dados nos processos-crime que constituem a amostra foi realizada com o auxílio de uma grelha de recolha especificamente preparada para o efeito, por adaptação de outro instrumento utilizado em estudo anterior em que investigador do atual projeto também naquele outro participou (Agra, Quintas, Sousa, P. & Leite, A., 2015). A grelha do InJUSTiceWar era constituída por mais de 50 variáveis que capturam detalhes sobre o crime, o réu, a vítima, as testemunhas, as fases do processo criminal militar e as sentenças. Devido ao elevado número das variáveis, apresentaremos apenas uma visão geral daquilo que se procurou captar com as mesmas. Em relação ao crime, recolheram-se dados sobre o ano da decisão do Tribunal; o número e tipo de crimes citados no processo; a data de início e de fim do processo; o tipo legal de crime na acusação; a data de cometimento do crime e o local (ou locais) onde foi cometido. A grelha previa uma série de variáveis sobre o alegado réu, nomeadamente o número de réus em cada processo e as suas características sociodemográficas, tais como a sua data e local de nascimento e o seu estado civil e, em matéria militar identificou-se o posto que os combatentes ocupavam na data do crime. Em relação às vítimas e às testemunhas a grelha previa recolher dados sobre as suas características sociodemográficas, nomeadamente sexo, data e local de nascimento, idade e estado civil, e ainda se eram civis ou militares. Além disso a grelha permitia recolher dados sobre todas as fases do processo criminal militar que permitissem verificar se as mesmas foram ou não cumpridas conforme o estabelecido na lei em vigor na época e por fim um conjunto de informações sobre as sentenças. Antes de apresentar os resultados, importa esclarecer que muita informação procurada não foi encontrada nos processos consultados, entre as quais algumas características das vítimas e sobretudo a de testemunhas e por isso não puderam ser incluídas na análise que aqui apresentamos.

A análise de conteúdo produzida sobre a amostra de processos permitiu a codificação de situações concretas nos vários descritores dos casos alvo de acusação pela Justiça Militar nas colónias e a sua

transposição para uma base de dados. Esta base de dados foi finalmente sujeita a tratamento adequado por recurso ao software IBM SPSS Statistics v29. Após análise preliminar de dados recolhidos nos processos-crime, foi feita a mais adequada análise estatística descritiva e inferencial, com a qual se procurou descrever os crimes, os agentes, as vítimas e a decisão judicial, procurando-se, ainda, testar algumas hipóteses de investigação.

2. Amostra

Na conceção do projeto previa-se analisar processos de crimes julgados em Angola, em Moçambique e na Guiné. Aquando da primeira consulta da base de dados do Arquivo Histórico Militar, decidiu-se excluir os casos relativos a Moçambique. Isto porque, por razões ainda por apurar, apenas quarenta e cinco processos chegaram ao Arquivo depois de a guerra ter terminado¹, cinco dos quais relativos ao ano de 1966 e os restantes quarenta a anos compreendidos entre 1970 e 1974. Este número e a sua distribuição temporal não são representativos do conjunto mais amplo dos dados disponíveis, podendo comprometer a consistência das inferências e gerar enviesamentos nos resultados.

O acervo do Arquivo Histórico Militar conhecido de processos julgados em tribunais de Angola e da Guiné, no período do conflito colonial conta, respetivamente, com os totais de 3100 processos (julgados entre 1961 e 1974) e de 974 processos (julgados entre 1963 e 1974). O efetivo conhecido de Angola respeita a 3082 crimes, comuns ou militares, enquanto o efetivo conhecido da Guiné diz respeito a 974 crimes, comuns ou militares.

De entre aquele acervo foi feita uma seleção aleatória de processos, estratificada por anos e por território, resultando em 388 pro-

(1) Para informações adicionais sobre este assunto, consulte-se Fátima Rodrigues (2017, 84-85).

cessos correspondentes a 430 réus, no caso de Angola, e em 326 processos correspondentes a 353 réus julgados na Guiné (Tabela 1).

Tabela 1 – Amostra total, por ano

Ano	Angola		Guiné	
	Processos	Réus	Processos	Réus
1961	5	5		
1962	16	16		
1963	16	17	7	7
1964	19	19	7	9
1965	21	22	13	13
1966	35	36	37	39
1967	24	34	34	39
1968	27	28	34	37
1969	44	48	18	20
1970	35	36	39	41
1971	33	44	42	46
1972	36	39	38	44
1973	42	44	52	53
1974	35	42	5	5
Totais	388	430	326	353

Tanto em Angola como na Guiné, 92,3% dos processos dizem respeito a apenas um réu. Nos restantes processos, em que existem mais do que um réu, em Angola, o número de réus variou entre 2 e 6, enquanto na Guiné, entre 2 a 3 (Tabela 2).

Tabela 2 – Número de réus por processo

N.º de réus	Angola (N=388)		Guiné (N=326)	
	N	%	N	%
1	358	92,3	301	92,3
2	24	6,2	23	7,1
3	3	0,7	2	0,6
4	1	0,25		
5	1	0,25		
6	1	0,25		

3. Resultados

3.1. Caracterização dos réus

Resulta da seleção da amostra e da composição do corpo militar da época que todos os réus são do sexo masculino. Embora a amplitude de idades (na data de cometimento do crime) entre o réu mais novo e o réu mais velho em Angola (17-48 anos) seja maior do que nos casos da Guiné (16-38 anos), não são identificadas diferenças significativas entre os dois territórios no que respeita à idade dos réus. Enquanto em Angola a idade média dos réus é de 22,93 anos (DP=2,82), na Guiné a idade média é de 22,85 anos (DP=2,48), não sendo significativa esta diferença ($t(720)=,389$; $p=,698$).

Tal como se pode observar na Tabela 3, a expressiva maioria dos réus tem como origem a Metrópole, mas nos casos prolatados nos tribunais militares de Angola é significativamente mais clara esta evidência (Angola: 97,2% vs Guiné: 70,9%; $\chi^2(1)=112,147$, $p <,001$). É igualmente expressiva a maioria dos réus que se encontram, em termos de estado civil, na situação de solteiros, não existindo qualquer diferença significativa entre os territórios em apreciação neste

estudo (Angola: 86,0% vs Guiné: 82,2%; $\chi^2(1)=1,979$, $p=,159$). Em termos de habilitações literárias, a maior parte concluiu apenas o ensino primário (76,5% nos casos de Angola e 67,5% nos casos da Guiné). A diferença entre os dois territórios é significativa podendo-se afirmar que é a Guiné quem concentra réus com níveis de instrução mais baixos do que Angola ($\chi^2(2)=17,450$, $p <,001$): réus com menos do que a instrução de escola primária representam cerca de 18% dos casos na Guiné enquanto em Angola são 7,6%; enquanto acima do ensino primário (ensino secundário liceal, ensino secundário técnico, ensino superior, instrução judicial), a vantagem percentual do primeiro território sobre o segundo inverte-se, com 15,6% em Angola e 14,6% na Guiné.

Tabela 3 – Caracterização dos réus

	Angola (N=430)		Guiné (N=353)		
	N	%	N	%	
Sexo					
Masculino	430	100,0	353	100,0	—
Idade					
17-48	M=22,93		16-38	M=22,85	t(720)=,389; p=,698
(Min-Max, Mdn, M, DP)	Mdn=22	DP= 2,82	Mdn=22	DP=2,48	
Origem					
Metrópole	411	97,2	241	70,9	$\chi^2(1)=112,147$
Colónia	9	2,1	99	29,1	$p <,001$
Informação omissa	10 (2,3%)		13 (3,7%)		
Estado civil					
Solteiro	355	86,0	277	82,2	$\chi^2(1)=1,979$
Casado	58	14,0	60	17,8	$p=,159$
Informação omissa	17 (4,0%)		16 (4,5%)		

[continua]

II. Resultados do projeto

	Angola (N=430)		Guiné (N=353)		
	N	%	N	%	
Habilitações literárias (instrução)					
Analfabeto ou sabe ler e escrever	30	7,6	53	18,0	$(\chi^2(2)=17,450, p <,001)$
Ensino primário	305	76,5	199	67,5	
Acima do ensino primário	62	15,6	43	14,6	
Informação omissa	33 (7,7%)		58 (16,4%)		

Não foi possível recolher outras informações pessoais sobre os réus com eventual interesse estatístico (e.g., registo criminal). Elemento disponível nos processos foi o respeitante ao posto ocupado pelo réu na hierarquia militar (Tabela 4). A frequência relativa muito expressiva dos soldados (70,2% em Angola e 72,8% na Guiné), juntamente com a frequência de outras posições também baixas na hierarquia militar (1.º cabo), podem ser explicadas pela presença também proporcionalmente muito elevada desse efetivo nas companhias militares. Justificando-se esses efetivos muito expressivos por essa razão, salienta-se a grande diversidade de postos ocupados pelos réus (Tabela 4).

Tabela 4 – Posto militar ocupado pelo réu

Posto militar	Angola (N=430)		Guiné (N=353)	
	N	%	N	%
Soldado	302	70,2	257	72,8
1.º cabo	62	14,4	56	15,9
Furriel miliciano	34	7,9	18	5,1
Alferes miliciano	11	2,6	3	0,8
2.º Sargento	6	1,4	3	0,8
2.º Sargento miliciano	5	1,2	1	0,3
Capitão	5	1,2	3	
1.º Sargento	1	0,2		
Furriel Infantaria			3	0,8
Furriel graduado comando			2	0,6
Milícia			2	0,6
2.º Cabo			1	0,3
Alferes Capelão	1	0,2		
Aspirante a oficial miliciano	1	0,2	1	0,3
Sargento miliciano	1	0,2		
2.º Sargento miliciano			1	0,3
Tenente-coronel	1	0,2		
Tenente miliciano			1	0,3
Chefe de secção de Milícia			1	0,3
Major			1	0,3

Nota: Postos ordenados em função da sua frequência relativa no efetivo total de réus associados aos processos amostrados no presente estudo.

3.2. Caracterização das Vítimas

Na recolha de informação nos processos, a atenção foi fixada na única vítima citada ou na vítima que, pela descrição dos factos, se apresentou como a principal, pelo que toda a informação que aqui se apresenta, diz respeito a essas duas situações. A informação recolhida não permitiu, porém, determinar o número de vítimas envolvidas em cada processo.

As vítimas são, numa maioria expressiva, do sexo masculino – 84,3% nos processos prolatados pelos tribunais militares em Angola e 87,0% nos processos decididos pelos tribunais militares da Guiné – não sendo significativa esta diferença entre os dois territórios ($\chi^2(2)=1,140$, $p=,286$). De entre as vítimas, existem mais militares (Angola: 241 – 57,8%; Guiné: 210 – 60,7%) do que civis, evidência também sem diferenças com significado estatístico entre os dois territórios ($\chi^2(2)=,658$, $p=,417$).

Possivelmente em resultado de uma forte prevalência de militares na situação de vítima, as vítimas são relativamente jovens, com idades medianas e médias relativamente baixas (Angola: Mdn=22 anos, M=24,04 anos, DP=11,24; Guiné: Mdn=23 anos, M=25,70 anos, DP=12,21) e estatisticamente próximas entre os dois territórios ($t(435)=1,480$, $p=,140$), sendo de relevar que, ao contrário do réu, para a vítima, são expressivas as omissões de informações (Angola: 193 – 44,9%; Guiné: 153 – 43,3%).

No que respeita à sua origem, muito embora seja muito significativo o número de vítimas para as quais não se dispõe dessa informação, é possível constatar uma distribuição significativamente diferente entre os dois territórios ($\chi^2(2)=8,592$, $p=,003$). Em Angola é significativamente mais elevada a percentagem de vítimas originárias da metrópole (55,0%) do que da colónia (45,0%), enquanto na Guiné ocorre o contrário, i.e., é maior a percentagem de vítimas da colónia (58,6%) do que da metrópole (41,4%). E tal como ocorria com os réus, a maior parte das vítimas são solteiras, inexistindo diferenças significativas entre os dois territórios (Tabela 5).

Tabela 5 – Caracterização das vítimas

	Angola (N=430)		Guiné (N=353)		$\chi^2(df)$, t(df)
	N	%	N	%	p
Sexo					
Masculino	349	84,3%	302	87,0	$\chi^2(1)=1,140$ $p=,286$
Feminino	65	15,7	45	13,0	
Informação omissa	16 (3,7%)		6 (1,7%)		
Situação perante o conflito					
Militar	241	57,8	210	60,7	$\chi^2(1)=,658$ $p=,417$
Civil	176	42,2	136	39,3	
Informação omissa	13 (3,0%)		7 (2,0%)		
Idade					
(Min-Max, Mdn, M, DP)	2-61 Mdn=22	M=24,04 DP=11,24	2-68 Mdn=23	M=25,70 DP=12,21	t(435)=1,480; $p=,140$
Origem					
Metrópole	149	55,0	84	41,4	$\chi^2(1)=8,592$ $p=,003$
Colónia	122	45,0	119	58,6	
Informação omissa	159 (37,0%)		150 (42,5%)		
Estado civil					
Solteiro	134	68,7	122	71,8	$\chi^2(1)=1,231$ $p=,746$
Casado	57	29,2	46	27,1	
Viúvo/a	3	1,5	2	1,2	
Separado judicialmente	1	,5			
Informação omissa	235 (54,7%)		183 (51,8%)		

II. Resultados do projeto

Quando as vítimas são militares, constata-se um fenómeno já identificado no caso dos réus: são os soldados e os 1.º Cabo quem representam a larga maioria dos vários postos ocupados na hierarquia militar, aplicando-se a mesma justificação para essa evidência que já antes se tinha apresentado (Tabela 6).

Tabela 6 – Posto militar ocupado pela vítima

Posto militar	Angola (N=241)		Guiné (N=210)	
	N	%	N	%
Soldado	154	63,9	144	68,6
1.º cabo	50	20,7	30	14,3
Furriel miliciano	23	9,5	19	9,0
Alferes miliciano	6	2,5	3	1,4
Capitão	3	1,2		
2.º Sargento	3	1,2	7	3,3
Sargento miliciano	1	0,4		
Aspirante a oficial	1	0,4		
Major			1	0,5
Sargento			1	0,5
Furriel de infantaria			1	0,5
Marinheiro			1	0,5
Comandante da secção de milícia			1	0,5
Milícia			1	0,5

Nota: Postos ordenados em função da sua frequência relativa no efetivo total de réus associados aos processos amostrados no presente estudo.

3.3. Relação entre réus e vítimas

Procurou-se examinar a relação entre réu e vítima, tendo em consideração algumas das suas características pessoais.

Conclui-se que em Angola não existe nenhuma regularidade com significado estatístico relativamente à origem (metrópole / colónia) do réu e da vítima. Em concreto, os réus com origem na metrópole não vitimizam mais pessoas da metrópole ou da colónia, nem os que têm origem na colónia vitimizam mais pessoas da colónia ou da metrópole ($\chi^2(1)=1,133$, $p=,415$). O mesmo já não ocorre na Guiné, onde existe uma relação significativa entre a origem do réu e a origem da vítima ($\chi^2(1)=12,771$, $p < ,001$), podendo-se afirmar que os réus com origem na colónia tendem a vitimizar muito mais provavelmente uma vítima da colónia do que da metrópole. Especificamente, a chance de uma vítima da colónia ser alvo de crime perpetrado por réu da colónia é quase 3,5 vezes maior do que a de ser alvo de crime perpetrado por réu da metrópole ($OR=3,462$ $IC95\%$: 1,716-6,982).

Outro dos resultados que importa realçar prende-se com a inexistência de qualquer relação entre a idade do réu e a idade da vítima, tanto em Angola ($r=,066$, $p=,315$) como na Guiné ($r=,076$, $p=,327$). Também não existe relação entre o estado civil do réu e o estado civil da vítima, nem em Angola ($\chi^2(3)=4,644$, $p=,200$), nem na Guiné ($\chi^2(2)=2,396$, $p=,302$). Finalmente, quanto a se testar se existe relação entre o posto militar ocupado pelo réu e pela vítima militar, o resultado a que se chega tende a ser trivial porque, produzido pelas características do próprio efetivo amostral, em que sendo quase todos integrantes das forças militares nos postos de soldado ou de 1.º cabo, é mais provável os crimes ocorrerem entre estes.

3.4. Resposta Judicial

No contexto judicial, o réu é suportado por algumas formas de proteção, entre as quais o direito ao silêncio e a defensor. A informa-

ção recolhida permite concluir que estes direitos foram cumpridos para proporções dos réus, muito próximas dos 100%. Enquanto do direito ao silêncio foram informados 93% dos réus em Angola e 97,2% dos réus da Guiné, o dever de informar sobre o direito ao silêncio foi cumprido para 97,7% dos réus de Angola e 98,0% dos da Guiné.

Já em tribunal, a espera por uma decisão é fator importante que, sem prejuízo de necessárias apreciações à qualidade da mesma, mereceu atenção nesta análise. Em concreto, entre o início do processo em tribunal até à data da decisão, em média, os tribunais demoraram 6,57 meses (DP=7,49) na Guiné e 8,36 meses (DP=10,66) em Angola, diferença esta entre os dois territórios estatisticamente significativa ($t(761,27)=2,748$; $p=.003$).

A prisão preventiva foi decretada para um número relativamente reduzido de réus: 13,1% em Angola e 17,1% na Guiné, sem diferenças significativas entre os dois territórios (Tabela 7).

Tabela 7 – Decisão judicial – prisão preventiva

	Angola (N=430)		Guiné (N=353)		χ^2 (df), t(df)
	N	%	N	%	<i>p</i>
Prisão preventiva					
Sim	55	13,1	60	17,1	$\chi^2(1)=2,452$
Não	366	86,9	291	82,9	<i>p</i> =,128
Informação omissa	9 (2,1%)		2 (0,6%)		

Tanto em Angola como na Guiné, uma percentagem baixa, mas interessante, de réus foi beneficiada com arquivamento de processo. Para 20,3% dos réus em tribunais militares em Angola e para 29,2% dos réus em tribunais militares na Guiné, a amnistia produziu o encerramento dos respetivos processos. Houve extinção do processo num número residual de casos, 3 em Angola e 7 na Guiné, alguns deles por morte do agente (Tabela 8).

Tabela 8 – Decisão judicial, de condenação

	Angola (N=430)		Guiné (N=353)		$\chi^2(df)$, $t(df)$
	N	%	N	%	p
Decisão judicial					
Arquivamento	32	7,5	20	5,7	
Amnistia	87	20,3	103	29,2	
Extinção por morte do agente	2	0,5	1	0,3	
Outra extinção	1	0,2	6	1,7	
Condenação	272	63,4	179	51,0	$\chi^2(2)=6,478$
Absolvição	34	7,9	42	12,0	$p=,011$
Informação omissa	1 (0,2%)		2 (0,6%)		

A condenação foi decretada para 63,4% dos réus em Angola e para 51,0% na Guiné. Concentrando a nossa atenção apenas na decisão de condenação *versus* absolvição, identifica-se uma relação estatisticamente significativa entre o território e a decisão, sendo possível concluir que a condenação foi decretada mais significativamente em Angola do que na Guiné ($\chi^2(2)=6,478$, $p=,011$), em que a chance de condenação em Angola foi cerca de 1,877 maior do que a chance de condenação na Guiné.

Concentrando-se agora a atenção nos réus condenados, 272 em Angola e 179 na Guiné, passa-se a analisar a sanção que lhes foi aplicada e a sua severidade. Apesar de na amostra, a pena média de prisão decretada pelos tribunais militares de Angola (M=9,24 meses, DP=23,94) ser aparentemente superior à pena média de prisão decretada pelos tribunais militares da Guiné (M=8,67 meses, DP=10,64), a diferença não tem significado estatístico ($t(366,5)=,327$; $p=,743$). No entanto, na forma como a pena de prisão foi aplicada, já existe uma diferença estatisticamente significativa entre os dois territórios ($\chi^2(2)=38,254$, $p <,001$): na Guiné, a pena de prisão foi significativamente mais substituída e menos suspensa do que em Angola.

II. Resultados do projeto

Torna-se também evidente que é muito reduzida a percentagem de réus a quem foi aplicada a pena de prisão efetiva: 26 em Angola e 8 na Guiné, correspondendo respetivamente, a 10,3% e 4,6% dos réus (Tabela 9).

A sanções de natureza disciplinar estão presentes na maioria das decisões judiciais e, sobretudo nas prolatadas pelos tribunais militares da Guiné (78,2%). As penas acessórias são aplicadas a cerca de dois terços dos réus, evidenciando-se o peso da multa nesta decisão (Tabela 9).

Tabela 9 – Sanção e medida concreta

	Angola (N=272)		Guiné (N=179)		$\chi^2(df)$, $t(df)$ p
	N	%	N	%	
Pena de prisão	253	93,0	173	96,6	
Medida da pena (meses)	M=9,24; DP=23,94		M=8,67; DP=10,64		$t(366,5)=,327$ $p=,743$
Efetiva	26	10,3	8	4,6	
Suspensa na sua aplicação	118	46,6	38	22,0	$\chi^2(2)=38,254$ $p<,001$
Substituída	109	43,1	127	73,4	
Sanções de natureza disciplinar	146	53,7	140	78,2	
Penas acessórias	168	61,7	124	69,3	
Multa	151	89,9	117	94,4	
Dote	15	8,9	4	3,2	
Expulsão	1	0,6	1	0,8	
Indemnização			1	0,8	
Inibição de conduzir	1	0,6			
Suspensão de direito políticos			1	0,8	
Informação omissa	1 (0,2%)		2 (0,6%)		

Nos dois territórios identifica-se um resultado muito interessante: a pena de prisão é significativamente mais elevada quando a vítima é do sexo feminino. Em concreto, em Angola, no caso de a vítima ser do sexo feminino, a pena média é de 23,88 meses (DP=41,24), enquanto no caso de a vítima ser do sexo masculino, a pena média é de 5,94 meses (DP=16,36), sendo esta diferença estatisticamente significativa ($t(48,3)=2,900$; $p=,003$). Nos casos da Guiné, nas situações em que a vítima é do sexo feminino, a pena média foi de 15,77 meses (DP=17,15), enquanto nas situações de vítima masculina, a pena média foi de 6,96 meses (DP=7,85), sendo esta diferença igualmente significativa ($t(31,7)=2,752$; $p=,005$).

Estes resultados devem ser interpretados com cuidado. Encontrámo-nos perante processos iniciados relativamente a uma grande variedade de tipos legais de crime e, por isso, as molduras penais são também muito diversas. Procurando-se esclarecer os resultados, examinou-se a medida concreta da pena de prisão por grandes tipos legais de crime, apresentando-se os resultados na Tabela 10.

Tabela 10 – Medida concreta da pena, por grandes tipos de crime

(pena de prisão em número de meses)	Angola (N=272)		Guiné (N=179)		t(df); p
	N	M (DP)	N	M (DP)	
Crimes contra a segurança das pessoas	206	6,67 (22,23)	137	6,96 (7,96)	$t(341)=,14$ $p=,883$
Crimes contra a segurança da comunidade			1	3,00	
Crimes contra a saúde pública	1	4,00			
Crimes contra a ordem e tranquilidade pública			1	30,00	
Crimes contra a propriedade	14	15,01 (31,05)	14	7,95 (4,26)	$t(26)=,84$ $p=,408$

[continua]

II. Resultados do projeto

(pena de prisão em número de meses)	Angola (N=272)		Guiné (N=179)		t(df); p
	N	M (DP)	N	M (DP)	
Crimes contra a honestidade	27	26,22 (26,82)	18	21,18 (19,97)	t(43)=,681 p=,499
Crimes contra o Estado			1	12,00	
Crimes contra a economia	1	3,00			
	F(4,244)=4,455 p=,002		F(5,166)=7,901 p<,001		

Os crimes cujos réus recebem penas mais severas são os crimes contra a honestidade, em ambos os territórios, contra a propriedade (sobretudo em Angola) e contra a segurança das pessoas ou contra a segurança da comunidade. Conclui-se que não existem diferenças significativas entre os réus condenados por tribunais militares de Angola e os condenados por tribunais militares da Guiné, em termos da medida concreta da pena de prisão, para cada grande tipo de crimes.

Examinando-se os casos em que foi aplicada a pena de prisão efetiva, conclui-se que se tratam dos réus aos quais a justiça criminal tinha decretado maior medida concreta da pena, mais visível nos processos prolatados pelos tribunais militares de Angola (casos de prisão efetiva: M=45,76 meses; casos de substituição da pena de prisão: M=4,59 meses; casos de suspensão da aplicação da pena: M=5,70 meses) do que nos processos prolatados pelos tribunais militares da Guiné (casos de prisão efetiva: M=22,29 meses, DP=31,09; casos de substituição da pena de prisão: M=8,36 meses, DP=8,26; casos de suspensão da aplicação da pena: M=6,67 meses, DP=10,63). Estas diferenças são estatisticamente significativas, em Angola ($F(2,246)=43,493$, $p<,001$) e na Guiné ($F(2,169)=7,732$, $p<,001$).

Procurou-se conhecer os postos na hierarquia dos réus com pena de prisão efetiva. Em Angola, a pena de prisão efetiva foi aplicada a soldados (17), a 1.º cabos (6), a furriel miliciano (2), e a 2.º sargento (1). Na Guiné, a pena de prisão efetiva foi aplicada apenas a soldados (8).

3.5. Síntese dos resultados

Finda a apresentação dos resultados, estes poderão ser sistematizados em quatro grandes categorias: caracterização dos réus; caracterização das vítimas; relação réu-vítima; decisão judicial.

No que respeita à caracterização dos réus, verifica-se que todos, do sexo masculino, apresentam idades relativamente jovens, com uma média de 22,9 anos, sem diferenças significativas entre os territórios analisados. A maioria dos réus é oriunda da Metrópole, sendo essa tendência mais acentuada em Angola (97,2%) do que na Guiné (70,9%). O estado civil predominante é o de solteiro, com mais de quatro quintos dos réus a enquadrarem-se nessa categoria. No que concerne ao nível de escolaridade, cerca de dois terços dos réus completaram o ensino primário, embora a Guiné apresente uma maior proporção de indivíduos com um nível de instrução inferior ao primário. Relativamente ao posto militar, observa-se uma clara predominância de soldados, tanto em Angola (70,2%) como na Guiné (72,8%), um reflexo da distribuição do efetivo militar nestes territórios.

Quanto às vítimas, constata-se que, em ambos os territórios, a grande maioria é do sexo masculino, representando cerca de quatro quintos do total. As vítimas são também relativamente jovens, com idades médias entre os 24 e os 25 anos, sendo, no entanto, ligeiramente mais velhas do que os réus. Em Angola, mais de metade das vítimas (55%) são oriundas da Metrópole, ao passo que, na Guiné, predominam as vítimas naturais da Colónia (58,6%). Quanto ao estado civil, a par dos réus, também as vítimas são predominate-

mente solteiras, sem diferenças significativas entre os territórios. No que respeita ao estatuto militar, as vítimas são maioritariamente soldados e 1.º cabos, uma tendência semelhante à observada entre os réus.

A análise da relação entre réu e vítima revela que, em ambos os territórios, não se verifica uma relação consistente entre estes elementos no que concerne à idade e ao estado civil. No entanto, há diferenças quanto à origem dos intervenientes. Em Angola, não se observa uma relação direta entre a proveniência do réu e da vítima, ao passo que, na Guiné, os réus naturais da Colónia tendem a vitimizar, com maior frequência, indivíduos da mesma proveniência.

No âmbito da decisão judicial, nota-se que o tempo médio até à sentença é superior em Angola (8,4 meses) comparativamente à Guiné (6,6 meses). A medida de coação de prisão preventiva foi aplicada a uma minoria dos réus, sem diferenças significativas entre Angola (13,1%) e Guiné (17,1%). No que à condenação diz respeito, regista-se uma proporção mais elevada de condenações em Angola (63,4%) face à Guiné (51%). Na mesma medida, Angola aplica mais penas de prisão efetiva (10,3%) do que a Guiné (4,6%). No que se refere à severidade das penas, verifica-se que a pena média de prisão é semelhante nos dois territórios (9,24 meses em Angola e 8,67 meses na Guiné), mas, no caso das penas de prisão efetiva, estas são substancialmente mais longas em Angola (45,76 meses) do que na Guiné (22,29 meses).

É ainda relevante notar que a pena média de prisão é significativamente mais elevada quando a vítima é do sexo feminino, em ambos os territórios. Por fim, os crimes mais severamente punidos incluem os crimes contra a honestidade, a propriedade (sobretudo em Angola) e a segurança da comunidade e das pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O livro, que agora concluímos, teve como único propósito expor os principais resultados do projeto exploratório InJUSTiceWar cujo objetivo foi analisar a administração da justiça militar no contexto da Guerra Colonial Portuguesa (1961-1974), focando-se nos processos-crime instaurados a combatentes das Forças Armadas Portuguesas nos territórios de Angola e da Guiné. Através da análise dos dados recolhidos no Arquivo Histórico Militar, foi possível mapear as características dos réus, das vítimas e dos crimes julgados, bem como descrever as decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Militares Territoriais. Quanto à administração da justiça, verificou-se que a justiça militar seguiu formalmente os princípios legais estabelecidos, garantindo direitos como o acesso à defesa e o direito ao silêncio. No entanto, as características inquisitórias do modelo processual levantam questões sobre a imparcialidade dos julgamentos, uma vez que os juízes acumulavam funções instrutórias e decisórias. Ora, segundo Maria Leonor Esteves «pesem embora os entorses inquisitórios das exigências do processo justo e equitativo», pode afirmar-se que, nos processos consultados, se verifica, «[...] ao menos no plano formal, o estrito cumprimento da lei e dos princípios que aí vêm acolhidos, nomeadamente, o reconhecimento dos direitos de defesa básicos, o direito do réu a escolher advogado, o direito ao contraditório e a não prestar declarações sobre os factos de que vem acusado, o direito ao silêncio» (2004,

p. 47). Contudo, a mesma investigadora do projeto acrescenta que «coisa diferente é saber, se e até que ponto, as relações de poder num contexto de domínio colonial, que enfrenta insurreições armadas, se projectam no processo ou entretecem a dinâmica processual militar, designadamente, no tratamento conferido aos demais intervenientes processuais, às testemunhas e, em particular, aos ofendidos. Mas isto terá, necessariamente, de ser objecto de uma futura investigação que requer muito mais tempo, dedicação e ponderação» (Esteves, 2024, p. 48).

Assim, o que esta pesquisa nos permitiu demonstrar, de forma inequívoca, é que, ao longo da guerra colonial, os crimes comuns cometidos por combatentes das Forças Armadas não ficaram impunes. Os crimes denunciados foram, de facto, julgados pelos Tribunais Militares Territoriais de Angola e da Guiné e punidos de acordo com a lei vigente. Embora os princípios processuais garantísticos pareçam ter sido formalmente respeitados, a complexidade dos dados deixa em aberto uma série de questões sobre os factos legais e extralegais que moldaram as decisões tomadas ao longo da marcha processual.

A continuidade da pesquisa que acabámos de expor e o desenvolvimento de uma investigação de carácter qualitativo, permitiriam identificar os fatores que influenciaram os procedimentos da administração da justiça, bem como as sentenças proferidas e aplicadas e, ao fazê-lo, perceber se as decisões e os procedimentos dos Tribunais Militares Territoriais revelam esquemas interpretativos condicionados por fatores relacionados com o quadro social e político comprometido com os interesses do Estado Novo e com a manutenção da ordem colonial no contexto particular da guerra. Embora a análise estatística descritiva e inferencial realizada tenha permitido cartografar um conjunto de fenómenos e identificar padrões quantitativos relevantes, ela não foi, por si só, suficiente para apreender a complexidade dos fatores legais e extra-legais que podem ter influenciado a marcha processual e as respostas judiciais. Para dar conta dessa complexidade, seria necessário recorrer a uma aná-

lise de conteúdo aprofundada, assente em métodos qualitativos e interpretativos capazes de captar, pelo menos, as racionalidades subjacentes às práticas judiciais, os enquadramentos normativos mobilizados e as dinâmicas institucionais que permearam a atuação dos Tribunais Militares Territoriais. Por fim, espera-se que a pesquisa que acabámos de apresentar e as reflexões por ela suscitadas possam inspirar debates e estimular novos estudos sobre a administração da justiça no período da guerra colonial.

BIBLIOGRAFIA

- Alvarez, A. (2016). Genocide in the Context of War. Em *The Palgrave Handbook of War and Criminology* (Ross McGarry and Sandra Walklate, pp. 99-115). Palgrave Macmillan. https://doi.org/10.1057/978-1-137-43170-7_6
- Branche, R. (2002). Des viols pendant la guerre d'Algérie. *Vingtieme Siecle. Revue d'histoire*, 75(3), 123-132.
- Branche, Raphaëlle, N. (2016). La torture et l'armée pendant la guerre d'Algérie (1954-1962). *Lectures*. <https://journals.openedition.org/lectures/20878>
- Cabrita, F. (2008). *Massacres em África*. Esfera dos Livros. <https://www.almedina.net/massacres-em-frica-1577117451.html>
- Cardina, M. (2020). A deserção à guerra colonial: História, memória e política. *Revista de História das Ideias*, 38, 181-204. https://doi.org/10.14195/2183-8925_38_8
- Cardina, M., & Martins, B. S. (Eds.). (2018). *As voltas do passado* (1a. edição). Tinta da China.
- Cunha, L. (2021). *Sinais desencontrados: Fotografia e propaganda em contexto colonial*. <https://doi.org/10.21814/2i.3444>
- Dhada, M. (2016). *O Massacre Português de Wiriamu*. Tintada China. <https://www.fnac.pt/O-Massacre-Portugues-de-Wiriamu-Mustafah-Dhada/a992537>
- Esteves, M. L. (2024). Some Observations on the Military Criminal Procedural Structure in Force During the Period of the Portuguese Colo-

- nial War. Em *War Criminology: Exploring Dimensions, Addressing Challenges – Conference proceedings* (Fátima Rodrigues, Filipa Pinto, pp. 39-59). Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
- Glennon, M. J. (2005, julho 6). *How International Rules Die*. <https://papers.ssrn.com/abstract=752987>
- Hagan, J., & Rymond-Richmond, W. (2009). Criminology confronts genocide: Whose side are you on? *Theoretical Criminology*, 13(4), 503-511. <https://doi.org/10.1177/1362480609344031>
- Horne, A. (2006). *A Savage War of Peace: Algeria 1954-1962*. NYRB Classics.
- Hughes, M. (2009). *The Banality of Brutality: British Armed Forces and the Repression of the Arab Revolt in Palestine, 1936-39*. <https://doi.org/10.1093/EHR/CEP002>
- Lea, J. (2015). From the criminalisation of war to the militarisation of crime control. Em *Criminology and War. Transgressing borders* (Walklate and McGarry, pp. 198-211). Routledge.
- Lucas, K. T., Marcum, C. D., Lucas, P. A., & Blalock, J. (2022). Military veteran involvement with the criminal justice system: A systematic review. *Aggression and Violent Behavior*, 101721. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2022.101721>
- Maier-Katkin, D., Mears, D., & Bernard, T. (2009). Towards a criminology of crimes against humanity. *Theoretical Criminology – THEOR CRIMINOL*, 13, 227-255. <https://doi.org/10.1177/1362480609102880>
- McEvoy, K. (2007). Beyond Legalism: Towards a Thicker Understanding of Transitional Justice. *Journal of Law and Society*, 34(4), 411-440.
- Moreira, A. (2004). *Terrorismo*. Almedina.
- Mullins, C. W. (2016). Sexual Violence During Armed Conflict. Em R. McGarry & S. Walklate (Eds.), *The Palgrave Handbook of Criminology and War* (pp. 117-131). Palgrave Macmillan UK. https://doi.org/10.1057/978-1-137-43170-7_7
- Ribeiro, J. (2015). *Inhaminga: O último Massacre*. Afrontamento. <https://www.almedina.net/inhaminga-o-ltimo-massacre-1563856343.html>
- Roberto, J. J. da C. (2024). Military Justice and Territorial Military Courts from a Historical Perspective. Em *War Criminology: Exploring Dimen-*

- sions, *Addressing Challenges—Conference proceedings* (Fátima Rodrigues, Filipa Pinto, pp. 60-95). Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
- Rodrigues, F. (2018, dezembro 15). Crimes Committed in Times of War, Recalled in Post-Memory. *Criminal Justice Issues: Journal for Criminalistics, Criminology and Security Studies*, 2018(5-6), 317-327.
- Rodrigues, F. (2021). Que révèlent les remémorations de la guerre coloniale selon les fils des anciens combattants africains des Forces armées portugaises ?. Em *Voir / Revoir: Revenir sur les traces, définir le présent: La Péninsule Ibérique après les dictatures*. (Graça dos Santos; José Manuel Esteves; Lina Iglesias; Gonçalo Plácido Cordeiro (org.), pp. 81-96). Presses Universitaires de Paris Nanterre. <https://presses-universitaires.parisnanterre.fr/index.php/produit/voir-revoir-revenir-sur-les-traces-definir-le-present-la-peninsule-iberique-apres-les-dictatures/>
- Sousa, P. M. de. (2021). *Os Números da Guerra de África* (Guerra e Paz Editores). Guerra e Paz.
- Sparks, R., & Loader, I. (2012). Situating Criminology: On the Production and Consumption of Knowledge About Crime and Justice. *The Oxford Handbook of Criminology*, 139-140.
- Teitel, R. G. (2014). *Globalizing Transitional Justice: Contemporary Essays*. Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780195394948.001.0001>
- Thénault, S. (2001). *Une drôle de justice* – Éditions La Découverte. Éditions La Découverte. https://www.editionsladecouverte.fr/une_drole_de_justice-9782707142580
- Wadham, B. (2016). *The Dark Side of Defence: Masculinities and Violence in the Military* (pp. 269-287). https://doi.org/10.1057/978-1-137-43170-7_15
- Walklate, S., & McGarry, R. (2015). *Criminology and War: Transgressing the Borders* (Vol. 15). <https://doi.org/10.4324/9781315858425>

© CESAR HUGO

INJUSTICE WAR

Neste livro apresenta-se o projeto Crime e administração da justiça na Guerra Colonial portuguesa (1961-1974): análise exploratória dos processos-crime instaurados a combatentes das Forças Armadas Portuguesas em Angola e na Guiné (inJUSTiceWar). O *InJUSTiceWar* é um projeto exploratório, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e acolhido na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, com início a 12 de março de 2023 e conclusão a 11 de dezembro de 2024. Esta investigação procurou indagar como os factos criminosos, alegadamente cometidos por combatentes das Forças Armadas Portuguesas, foram interpretados pelos Tribunais Militares Territoriais de Angola e da Guiné, ao longo da Guerra Colonial (1961-1974). Partindo do acervo preservado no Arquivo Histórico Militar, foi realizada uma pesquisa documental focada nos processos-crime, cujos resultados se apresentam nesta publicação.